DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Terça-feira, 23 de junho de 2026 | Ano IV | Edição nº 304

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

DECRETO Nº2837, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Homologação da Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº001/2026 que tratou da Adesão à Deliberação CEE 233/2025 a Rede Municipal de Ensino."

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado na íntegra, a Deliberação nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP, 15 de junho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Secretária da Prefeitura, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

MARCIA M. ALBANO PIANTA
-Chefe da Divisão de RH-

Rua Santos Dumont, 682 . CEP 15.220-005 . Mendonça . SP
Tel 17 3248.9000 . prefeito@mendonca.sp.gov.br . www.mendonca.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

DECRETO Nº 2838, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.645/08 que trata do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal do Município de Mendonça."

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade da implementação da Lei nº 11.645/08 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no Currículo Oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena",

RESOLVE:

Art. 1° - A lei federal nº 11.645/08 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, aplicar-se-á no Município de Mendonça mediante as seguintes iniciativas:

I - Introdução no currículo escolar das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

II - Oferecimento de formação continuada em História e Cultura Afro Brasileira e Indígena aos professores do Município;

III - Fomento à produção de materiais didáticos que contemplem as temáticas História e Cultura Afro Brasileira e Indígena;

IV - Oferecimento de materiais didáticos compatíveis com os objetivos da referida Lei aos estudantes e professores;

V - Divulgação de experiências pedagógicas bem-sucedidas no ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP, 19 de junho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Secretária da Prefeitura, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

MARCIA M. ALBANO PIANTA
-Chefe da Divisão de RH-

Rua Santos Dumont, 682 . CEP 15.220-005 . Mendonça . SP
Tel 17 3248.9000 . prefeito@mendonca.sp.gov.br . www.mendonca.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

DECRETO Nº2839, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Mendonça, e dá outras providências.

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Mendonça.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é um órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Mendonça com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:
I - acompanhar, auxiliar, articular e mobilizar a sociedade civil, comunidade escolar, bem como divulgar as deliberações e decisões referentes ao novo Plano Municipal de Educação;
II - acompanhar e participar da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027/2037, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
III - elaborar seu regimento interno, que será aprovada por maioria simples de seus membros, homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - oferecer suporte técnico para organização de eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);
V - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Mendonça e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - O Fórum Permanente e Municipal de Educação será composto por:
I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante do Setor de Finanças;
III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
V - 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal;
VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual;
VII - 01 (um) representante da Educação Especial;

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APM.
IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
X – 02 (dois) representante dos Gestores Escolares.

§1º Os representantes serão nomeados por Portaria, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º - A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º - O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP, 19 de junho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Secretária da Prefeitura, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

MARCIA M. ALBANO PIANTA
-Chefe da Divisão de RH-

Rua Santos Dumont, 682 . CEP 15.220-005 . Mendonça . SP
Tel 17 3248.9000 . prefeito@mendonca.sp.gov.br . www.mendonca.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

PORTARIA Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Comissão Gestora Municipal e Equipe de Apoio Técnico visando à elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027/2037 e dá outras providências."

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 047/2015 de 18 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município de Mendonça para o decênio 2015-2025 e estabelecendo o monitoramento de sua execução;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15.388/2026 – que institui o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE e,
CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora Municipal e a Equipe de Apoio Técnico, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, cuja vigência será de 2027/2037.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
II – Representante do CME – Conselho Municipal de Educação
III - Representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino
IV - Representante dos Profissionais do Magistério
V - Representante do Fórum Municipal de Educação

Art. 3º. A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições referentes à elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio:

I- Sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais, garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;
II- elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PME para o próximo decênio de modo participativo e transparente;
III- convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;
IV- acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;
V- promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.
VI- Monitorar e avaliar o cumprimento das metas do PME 2027-2037, após sua aprovação, publicação e execução.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

Art. 4º. A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. A Relatoria Geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de um representante dos Gestores Escolares.

§ 1º Caberá a Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da comissão, gerando atas e relatórios, e coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho;

§ 2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto base do novo PME a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal visando ao Projeto de Lei a ser submetido para aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – GT – Educação Infantil – Professor da Educação Infantil
II – GT – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Professor da Educação I
III – GT – Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio - Professor da Educação II
IV – GT – Educação Especial e Inclusiva - Professor da Educação II (AEE)
V – GT – Gestão educacional, Gestão Escolar e Financiamento da Educação - Contador

Art. 7º. A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2037, bem com contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 8º. Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

Art. 9º. A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Mendonça-SP, 19 de junho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Secretária da Prefeitura, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

MARCIA M. ALBANO PIANTA
-Chefe da Divisão de RH-

Rua Santos Dumont, 682 . CEP 15.220-005 . Mendonça . SP
Tel 17 3248.9000 . prefeito@mendonca.sp.gov.br . www.mendonca.sp.gov.br

Scanned with CamScanner